



SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 32, DE 2022.

O art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 32, de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121 As despesas relativas ao programa de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, ou àquele que vier a substitui-lo, e o programa auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021 a partir do exercício financeiro de 2023:

I - não se incluem no limite e se incluem na base de cálculo estabelecidos no inciso I do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - não são consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022;

III – ficam ressalvadas do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º Os atos editados em 2023 relativos aos programas referidos no caput deste artigo ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental, inclusive quanto à necessidade de compensação.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica a atos cujos efeitos financeiros tenham início a partir do exercício de 2024.

§ 3º Para fins de que trata o caput, as famílias beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros tem o direito, a cada bimestre, a um valor monetário correspondente a uma parcela de 100% (cem por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP” (NR).

SF/22416.11005-65

JUSTIFICAÇÃO

A crise mundial provocada pela pandemia tem ocasionado aceleração dos níveis de preços e desemprego em patamar muito elevado. Ato contínuo, os reflexos da crise sanitária e a guerra Russo-Ucraniana ainda dificultam a retomada do crescimento no mundo.

Nesse contexto, é particularmente preocupante verificar a situação das famílias mais necessitadas deste país, que utilizam desses benefícios como meio de sobrevivência.

Dessarte, a presente PEC propõe a manutenção do atual benefício auxílio Brasil de R\$ 600,00. Ainda, incluímos à PEC dispositivo para assegurar a manutenção às famílias beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, a cada bimestre, valor monetário correspondente a uma parcela de 100% (cem por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP, conforme aprovado por este Congresso Nacional na Emenda nº 123, de 14 de julho de 2022.

A expansão do benefício do auxílio gás dos brasileiros foi garantido, assim como o auxílio Brasil, até o final de 2022. Desta forma, a medida que tem promovido políticas focalizadas, seguindo as melhores práticas internacionais, vem atenuando os impactos da pandemia, do aumento do preço dos combustíveis e da inflação sobre a população.

São cerca de 5,7 milhões de famílias atendidas pelo auxílio gás que possuem renda per capita inferior a metade do salário mínimo ou que possuam, no domicílio, morador beneficiado pelo Benefício de Prestação Continuada.

Acreditamos que a proposição garanta medida efetiva sobre o orçamento das famílias de baixa renda. A pobreza atinge milhares de famílias brasileiras, com altas tarifas de energia, sem gás de cozinha, deixando milhares de famílias em situação de extrema necessidade.

Se o estado brasileiro busca alternativas orçamentárias para manutenção do auxílio Brasil em 600 reais, deve igualmente, garantir a continuidade do auxílio –gás às famílias que estão em vulnerabilidade social e recebem o valor equivalente a um botijão de gás por bimestre.

Desta forma, compreendemos indispensável a viabilidade da emenda em destaque, garantindo o que realmente é emergencial, ou seja, o combate à fome e apoio as famílias que se encontram em situação de extrema pobreza.

Ante o mérito, rogo aos nobres Pares apoio para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador MECIAS DE JESUS.